



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS - MG E JORGEANI CAMPOS DA FONSECA BERGAMASCHINE COM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0001/2019, CONVITE Nº 001/2019.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1 - **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Antonio Carlos - MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ : 26 112 581 0001/47, com sede administrativa na Rua Coronel Jose Gonçalves, de Araujo, 201, sagrada família, Antonio Carlos - MG, neste ato representado por seu Presidente o vereador Altair Francisco Loschi, brasileiro, portador de ci: M 2 - 636 271 SSP/MG e CPF: 261 622. 536 -00 residente na localidade da Parada Araujo, doravante denominada CONTRATANTE.

1.2 - **CONTRATADO:** JORGEANI CAMPOS DA FONSECA BERGAMASCHINE e portadora de CPF: 045 691 396 39, CRC/MG nº 078716 doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**Fundamentação Legal** – O Presente aditamento ao contrato original está fundamentado nas disposições contidas nos arts. 55 e seg. da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para serviços técnicos especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA, celebrado entre a Câmara Municipal de Antonio Carlos -MG e a contadora JORGEANI CAMPOS DA FONSECA BERGAMASCHINE, de acordo com o preceituado art. 57, II da lei nº 8.666/93, passando para 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas decorrentes do presente aditivo do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.001.000.01.031.0002. 2808.3.3.90.36.00

## CLÁUSULA QUARTA

O valor do aditamento será de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) que serão pagos a contratada em doze (12) parcelas mensais no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Antônio Carlos, 21 de dezembro de 2022



Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118  
contato@antoniocarlos.mg.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA JURIDICA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS -MG E AUGUSTINHO AUTIELES GOMES BORGES.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

**.1 - CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Antônio Carlos - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 26.112.581.0001/47, com sede administrativa na rua coronel Jose Gonçalves, de Araujo, 201, Sagrada Família, Antonio Carlos - MG, neste ato representado por seu presidente o vereador Altair Francisco Loschi, brasileiro, portador de CI: M 2 - 636 271 SSP/MG e CPF: 261 622.536 -00 residente na localidade da Parada Araújo, doravante denominada CONTRATANTE.

**1.2 – CONTRATADO:** Augustinho Autieles Gomes Borges, advogado, inscrito na OAB/MG 130.600, e portador de CPF: 080 614 55 609, com endereço na rua comendador João Fernandes, 145, Sl. 03, centro, Barbacena – MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**Fundamentação Legal** – O Presente aditamento ao contrato original está fundamentado nas disposições contidas nos arts. 55 e seg. da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria e consultoria específica especificado na cláusula primeira do contrato original, celebrado entre a Câmara Municipal de Antonio Carlos -MG e o Advogado Augustinho Autieles Gomes Borges, OAB/MG 130600, de acordo com o preceituado art. 57, II da lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do contrato original, por mais 12 (doze) meses, sendo de 18/07/2022 a 30/12/2022, passando para 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas decorrentes do presente aditivo do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.001.000.01.031.0002. 2810.3.1.90.11.00

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118  
contato@antoniocarlos.mg.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS


CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUARTA

O valor do aditamento será de R\$ 39.240,00 ( trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais ), que serão pagos a contratada em doze (12) parcelas mensais no valor de R\$ 3. 270,00 ( três mil , duzentos e setenta reais ).

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Antônio Carlos, 21 de dezembro de 2022

  
Altair Francisco Loschi  
Presidente da Câmara

  
Augustinho Antieles Gomes Borges

OAB/MG-130600

ANTÔNIO CARLOS

27 de dezembro

de 1943





## CONTRATO Nº 05/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Antônio Carlos, e de outro, como CONTRATADO, INGRID CARVALHO FARIA de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.112-581/0001-47 neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rafael Campos Fernandes.

#### 1.2- DO CONTRATADO

INGRID CARVALHO FARIA, brasileira, maior, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 44.843.094/0001-3, residente na rua Praça Maria José Miranda, bairro São Pedro, Barbacena/MG.

#### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 02/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023, e está fundamentado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA II - DO OBJETO

#### 2.1- DO OBJETO

2.1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos para efetuar gravações das reuniões legislativas da câmara municipal em tempo real com seus próprios equipamentos, e disponibilizar a transmissão da mesma no site oficial da Câmara e nas redes sociais da Câmara, e a produção de conteúdo e gerenciamento, monitoramento, análise e planejamento de estratégia de comunicação em redes sociais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG

2.1.2. As reuniões ordinárias ocorrem todas as segundas quintas feiras e ultimas quintas feiras do mês, às 18h00, no Plenário da Câmara. Poderão ser convocadas reuniões de comissões, além das extraordinárias, especiais ou solenes, conforme a necessidade.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118  
contatc@antoniocarlos.mg.leg.br

40





Para a prestação do serviço objeto do presente Contrato começa no dia 01 de fevereiro de 2023, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, caso em que poderá haver reajuste do valor do contrato, com base em índice oficial do governo federal, "INPC", desde que haja inflação apurada no período.

### 3.2- DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos mil reais) para o ano de 2023. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis durante o primeiro ano de contrato.

### 3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 11 parcelas de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagas no último dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
01.001.000.01.031.0002.2814.3.3.90.3.9.00

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- O Contratado deverá ficar à disposição da Câmara Municipal de Antonio Carlos -MG de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17h. e nos dias das reuniões nos horários da realização das mesmas.

5.4- O Contratado deverá ficar ciente que poderá ser requisitado fora do horário de funcionamento e também aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Antonio Carlos. Fica o Contratado responsável em adequar a jornada de trabalho de sua equipe, de forma a dispor profissionais de acordo com as necessidades da Contratante, dentro dos limites da legislação trabalhista.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:





- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Impedimento temporário de participação em licitações da Câmara Municipal de Antonio Carlos - MG , pelo prazo de 2 ( dois ) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO

- 8.1.- A extinção do presente contrato poderá ser:
- 8.1.1.- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.1.2.- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.1.3.- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.1.4.- No caso de extinção do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA IX - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a extinção, ao contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

## CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Antônio Carlos 01 de fevereiro de 2023 .

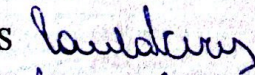
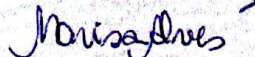
  
RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Câmara Municipal de Antônio Carlos

  
INGRID CARVALHO FARIA -

CNPJ 44.843.094/0001-3

TESTEMUNHAS

036.656.376.94

998.513.776-00





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2023

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE:** Pelo Presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de uma lado CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG, com sede à Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos MG, inscrita no CNPJ sob n nº 26.112.581/0001-47 neste ato representada por seu Presidente SR. RAFAEL CAMPOS FERNANDES, divorciado, brasileiro, portador CPF: 105.889.506-02, RG MG 16.499-613., residente, em Antônio Carlos –MG, adiante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, MARILENE APARECIDA FRANCELINO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 067.021.226-16, RG – MG-14.139.099 Exp. 19/02/2020, residente à Rua Severino Afonso Portes, em Antônio Carlos-MG, CEP: 36.220-000, neste ato denominada CONTRATADA estabelece o presente instrumento pelas razões e condições a seguir estabelecidas:

### CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. Que a Câmara municipal de Antônio Carlos/MG precisa de Auxiliar de Serviços Gerais – temporário para auxiliar nos cuidados de higienização e organização na sede da Câmara Municipal;
3. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na câmara municipal contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais-Temporário**, a ser desempenhado junto a , com uma jornada semanal de 25(vinte) horas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118  
contatc@antoniocarlos.mg.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

## CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de um salário mínimo, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores e agentes públicos da câmara Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 02 de janeiro de 2023

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2023

## CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços ----- – Temporário.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118  
contatc@antoniocarlos.mg.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos demais servidores efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos em texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

## **CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

---

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118  
contato@antoniocarlos.mg.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado ao Regimento Interno da Câmara e demais leis pertinentes que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.


## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:


O foro do presente contrato é o da Comarca de Barbacena – MG, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Câmara Municipal de Antonio Carlos –MG, 02 de janeiro de 2023.

  
MARILENE APARECIDA FRANCELINO  
Contratada

  
RAFAEL CAMPOS FERNANDES  
Presidente da Câmara – Contratante

## TESTEMUNHAS:

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118  
contatc@antoniocarlos.mg.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª

*Paulo Cesar*

CPF: 036.656.376-94

2ª

*Marisa Alves*

CPF: 998.513.776-00



*[Handwritten signature]*

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118  
contatc@antoniocarlos.mg.leg.br